CÂMARA DE V.
Recebido
Em 05/11/09
Mª José
Sec. Administrativa
Agrestina

LEI Nº. 1.104 DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

Institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2009, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica deste Município, no valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º O piso previsto no artigo anterior corresponderá ao vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica municipal, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º O piso salarial de que trata esta Lei será aplicado aos profissionais do magistério público da educação básica, sendo estes todos os servidores efetivos que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 05/11/09
Mª José
Sec. Administrativa
Agrestina - PE

escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único. O piso salarial de que trata esta Lei também se aplicá a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica, alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41, de 05 de julho de 2005.

Art. 4º O valor de que trata o art. 1º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009, e sua integralização, como vencimento inicial das carreiras dos profissionais da educação básica pública do Município, será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I – a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 da diferença entre o valor do piso salarial, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e o vencimento inicial vigente;

II – a integralização do valor de que trata o art. 1º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

Parágrafo único. O pagamento da diferença disposta no inciso I ocorrerá em 10 (dez) parcelas mensais, a partir de outubro de 2009.

Art. 5º. O piso salarial profissional do magistério público da educação básica instituído pelo art. 1º desta Lei será atualizado, anualmente, em janeiro, a partir de 2010, tendo como referência o ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 05 / 11 / 09
Sec. Administrativo
Agrestina - PE

por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 6º. Os acréscimos de despesas decorrentes da adoção do novo piso salarial instituído por esta Lei foram considerados no Orçamento do Município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, na proposta orçamentária para 2010 e na LDO de 2010.

Parágrafo único. As despesas com pessoal de magistério serão suportadas com recursos do FUNDEB, por meio das dotações consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2009.

Carmen Miriam Alves

CARMEN MIRIAM DE AZEVEDO ALVES

Prefeita